



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 / 2020.

Fig. 172
Visto

PROCESSO Nº 0947/2020
CONVITE Nº 08/2020 - SERVIÇOS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E VAS PRODUÇÃO E
EVENTOS LTDA - ME, PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
ESTRUTURA PARA BARREIRA
SANITARIA E PROTEÇÃO DA
POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO
DO COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 11.120.699/0001-40**, sediada na Rua Gilmar Antônio Zardo, s/n, Campo Grande neste ato representado por seu Secretário, o Senhor **EWERTON CARDOSO MATIAS**, brasileira, inscrita no **CPF/ME sob o nº 060.907.514-48**, residente nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **VAS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME**, sediada à Rua 15 de Novembro, nº 34, Box nº 06, Centro, Colônia de Leopoldina/AL inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.689.271/0001-57**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **VALFRIDO ANTONIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 387084, inscrito no CPF/MF nº 163.528.074-53, **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA BARREIRA SANITÁRIA E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.”**, Conforme **Especificações no Anexo I e Termo de Referência**, RESULTADO DO **PROCESSO N.º 0947/2020 CONVITE Nº. 08/2020 - Serviços**, homologado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito e que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações seguintes e pelas cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA BARREIRA SANITÁRIA E PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.”**, Conforme **Especificações no Anexo I e Termo de Referência**.

1.2 - O presente fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato parcelado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo n.º 0947/2020**, e que, independente de sua transcrição, fazem parte integrante deste Contrato Parcelado, no que não o contrariem:

- a) - Edital de **Convite nº. 08/2020 - Serviços**, Secretaria Municipal Saúde;
- b) - Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada em **30/04/2020**;
- c) - Orçamento discriminativo dos produtos;
- d) - Especificações dos produtos a serem adquiridos.

1.3 - O(s) Item(s) ora licitados, foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade de Convite, cujo Edital foi afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, de acordo com o art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE


Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



No interesse do município, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 **A CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) fornecimento(s) dentro da normalidade deste Contrato;

2.1.2 - Promover a fiscalização e execução do(s) fornecimento(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

2.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o **30º (trigésimo) dia útil ao vencimento**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

2.1.4 - Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

3.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;

3.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no processo licitatório;

3.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

3.1.5 - Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos/serviços a **CONTRATANTE**;

3.1.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;

3.1.7 - A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 69.800,00 (Sessenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

4.2 - **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos **produtos** e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.**

5.2 - O reajuste dos valores acordados neste Contrato terá como base a variação acumulada do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP)**, fornecido pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)**, aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subsequente.

5.3 - Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta do Programa de Trabalho, Natureza da Despesa, Fonte de Recurso abaixo discriminados oriundos do orçamento para o exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade	2123 – Ações de enfrentamento Corona Virus (COVID-19).
Elemento Despesa	33390.30.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, com início na data de 30/04/2020 e encerramento em 30/06/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO PARCELADO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.**

8.2 - A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 0,5% (meio por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.

8.3 - A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato Parcelado nos termos da Legislação em vigor.

8.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

8.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

8.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EWERTON CARDOSO MATIAS
Secretario
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.120.699/0001-40
CONTRATANTE

7/ Renato Alves Ferraz
VALFRIDO ANTONIO DA SILVA
Representante
VAS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ Nº 04.689.271/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:

EunSO
028.421.634-90

02 - NOME: *MAYARA B. B. PEREIRA*
075.660.31896



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR. UND.	VALOR TOTAL
01	Locação, montagem e desmontagem de um pavilhão medindo 60.00x6.00, em estrutura de alumínio box trus na Q50, com cobertura em lona branca com blecaute de proteção solar, ante chamas e ante mofo.	01	UND	R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00
02	Cadeira sem braço	300	UND	R\$ 0,50	R\$ 4.500,00
03	Disciplinadores de publico em aço galvanizado com pé de apoio.	300	METROS	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
04	Lavado móvel, com oito pias, reservatório de agua superior e coletor de agua superior e coletor inferior dispense de sabão.	02	UND	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
05	Barreira Sanitária: Pavilhão com 144m. com fechamento de cor branca, estrutura em alumínio para altura de 5m para acesso de caminhões e veículos de grande porte.	01	UND	R\$ 400,00	R\$ 12.00,00
	VALOR TOTAL				R\$ 69.800,00

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

[Handwritten mark]